

	RELATÓRIO Cadastro de Proposição	02/05/2022 17:29:10 17/22
---	---	---------------------------------

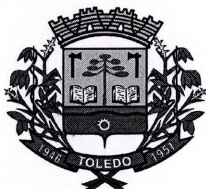
Projeto de Lei nº 52/2022

ID: 11102
Cod. Matéria: PL52/2022
Autor:

*Autoriza o Executivo municipal a custear despesas visando à
implementação de ações e projetos na área da cultura.*

PRIMEIRO TURNO			GLOBAL: 0
ID	NOME	PARTIDO	VOTO
40	Pedro Varela	PP	SIM
45	Beto Scain	MDB	SIM
49	Genivaldo Jesus	Cidadania	NAO
48	Elton Welter	PT	SIM
34	Gabriel Baierle	DEM	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
51	Jozimar Polasso	PP	SIM
41	Valtencir Careca	PP	SIM
59	Damião Santos	Cidadania	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
46	Chumbinho Silva	PP	SIM
47	Dudu Barbosa	Republicanos	SIM
55	Valdomiro Bozó	PSC	SIM
56	Geraldo Weisheimer	PL	SIM
54	Valdir Rossetto	PL	SIM
53	Professor Oseias	PP	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
52	Marcelo Marques	Patriota	SIM

RESULTADO PRIMEIRO TURNO			GLOBAL: 0
Tipo:	NOMINAL	Sim:	17
Presidente:	36 - Leocides Bisognin	Não:	1
Data Início:	02/05/2022 17:08:57	Abs:	0
Data Fim:	02/05/2022 17:09:39		
Voto Minerva:	N	Resultado:	APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

41
sm

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2022

Autoriza o Executivo municipal a custear despesas visando à implementação de ações e projetos na área da cultura.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a custear despesas visando à implementação de ações e projetos na área da cultura.

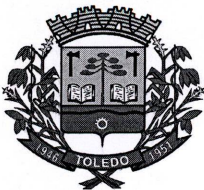
Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a custear, através da Secretaria da Cultura, mediante prévio processo licitatório, as seguintes despesas, visando à implementação de ações e projetos na área da cultura:

I - passagens aéreas ou de transporte rodoviário, transporte com veículo de propriedade do Município, hospedagem e alimentação, abrangendo refeições, coquetéis, *coffee-breaks*, lanches e congêneres, para artistas e integrantes das respectivas equipes técnicas e de apoio, para a realização de apresentações, shows, recepções e *vernissages* nos seguintes eventos organizados por aquela Secretaria:

- a) Festival de Rock;
- b) Festival da Música Gospel;
- c) Festival de Teatro;
- d) Encontro de Corais;
- e) FESTIN – Festival de Inverno;
- f) Festa Literária;
- g) Festival de Curta-Metragem de Toledo (“Curta Toledo”);
- h) Semana Farroupilha;
- i) Festival de Dança (“Toledo em Dança”);
- j) Semana da Criança;
- k) Aniversário do Teatro Municipal de Toledo;
- l) Virada Cultural; e
- m) Aniversário do Município;

II - passagens aéreas ou de transporte rodoviário e hospedagem para jurados dos seguintes festivais de música e de arte e eventos promovidos pelo Município:

- a) Festival da Música Gospel;
- b) Festival de Teatro;
- c) Encontro de Corais;
- d) FESTIN – Festival de Inverno;
- e) Festival de Curta-Metragem de Toledo (“Curta Toledo”);
- f) Semana Farroupilha;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

42
m

- g) Festival Tradicionalista; e
- h) Festival de Dança ("Toledo em Dança"); e

III - passagens aéreas ou de transporte rodoviário para o deslocamento de artistas de Toledo para representação do Município em competições e eventos artísticos da respectiva linguagem em outros Municípios, Estados ou fora do País, observados os seguintes critérios e limites:

- a) para participação em eventos oficiais, com a respectiva comprovação de convite, inscrição ou aprovação em etapa seletiva;
- b) para artista solo e/ou grupos artísticos, juridicamente constituídos, sendo elenco e equipe técnica domiciliados no Município de Toledo, com a justificativa da real necessidade de participação da equipe técnica;
- c) atendimento de, no máximo, 10 (dez) solicitações por ano;
- d) investimento total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, conforme dotação orçamentária da Secretaria da Cultura, constante na lei orçamentária anual, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pedido de artista individual e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pedidos de grupo; e
- e) atendimento, mediante requerimento, por ordem cronológica de formalização do pedido no Setor de Protocolo do Município, endereçado à Secretaria da Cultura.

Parágrafo único - São situações de participação da equipe técnica, para os fins especificados na alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo, dentre outras:

- I - serem os integrantes do elenco menores de idade, com necessidade de acompanhamento de responsável legal, mediante apresentação do respectivo termo de guarda; ou
- II - ser a equipe técnica composta pelo diretor, pelo sonoplasta e pelo iluminador do respectivo espetáculo.

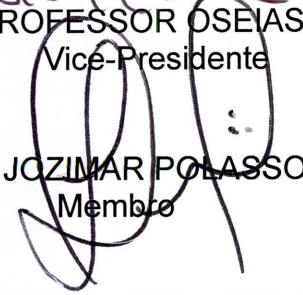
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

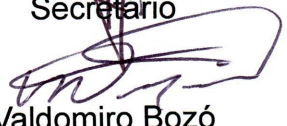
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 3 de maio de 2022.


MARCELO MARQUES
Presidente


PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente


JOZIMAR POLASSO
Membro


GABRIEL BAIERLE
Secretário


Valdomiro Bozó
Membro